



RELATÓRIO E VOTO ÀS PROPOSTAS DE SUSTAÇÃO DE ATOS NºS 0002.8/2021 E 0004.0/2021 (APENSADAS)

“Susta dispositivos do Decreto nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, que ‘Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19’.” (PSA/0002.8/2021)

Autora: Deputada Ana Campagnolo

“Susta o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.408, de 11 de agosto de 2021.” (PSA/0004.0/2021)

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuido da Proposta de Sustação de Ato (PSA), de autoria da Deputada Ana Campagnolo, autuada sob o nº 0002.8/2021 e, sua apensada, a PSA nº 0004.0/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que têm por objetivo a sustação dos efeitos de dispositivos do Decreto nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, para desobrigar os trabalhadores da área de educação da vacinação compulsória referente à vacina utilizada contra a Covid-19, preliminarmente acolhidas neste Órgão Fracionário, em sintonia com a previsão estampada no art. 40, VI e XI, da Constituição do Estado¹, combinado com o disposto no art. 334,

¹ Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

VI - **sustar os atos normativos** do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



caput, do Regimento Interno deste Poder², conjuntamente com outra proposição com finalidade semelhante (PSA 0004.0/2021 - de lavra do Deputado Jessé Lopes).

Observe-se que a PSA nº 0003.9/2021, também de autoria da Deputada Ana Campagnolo, inicialmente apensada ao PSA 0002.8/2021, restou desapensada e arquivada, a requerimento da própria Autora (p. 23 dos autos eletrônicos).

Isso posto, registra-se que o Poder Executivo exerceu a sua defesa, nos termos do § 1º do art. 334 do RIALESC, consubstanciada nos Pareceres nºs 503/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), 432/2021-NUAJ/SED, da Secretaria de Estado da Educação (SED), 2110/2021-COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde, e no Ofício 592-DC-GABC-2021, da Defesa Civil (DC), pugnando pela validade jurídica do ato atacado – o Decreto nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, emanado do Poder Executivo estadual, ante a ausência das hipóteses de extrapolação do poder regulamentar a que se refere o artigo 40, VI, da Constituição do Estado (às pp. 24/92 dos autos eletronicamente compilados).

Esse é o sumaríssimo relatório.

II – VOTO

[...]

XI - **fiscalizar e controlar diretamente** os atos administrativos dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, incluídos os das entidades da administração indireta e do Tribunal de Contas;

² Art. 334. A proposta de sustação será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que, no caso de acolhimento, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o Chefe do Poder Executivo defenda junto à Comissão a validade do ato impugnado, contados da data do ofício do Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 1º Conhecidas as razões do Poder Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça deliberará na forma regimental.



Da análise da matéria, entendo que a norma impugnada não aparenta exorbitar o poder regulamentar, tampouco exceder os limites de delegação legislativa e normativa que lhe é constitucionalmente conferida, não havendo, portanto, razão para sua eventual sustação pelo Poder Legislativo, procedimento cabível apenas nas hipóteses de exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa a que se refere o art. 40, VI, da Constituição Estadual.

Assim, conhecidas as razões do Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 334 do Rialese, e, notadamente, **em razão da configuração da perda de objeto**, vez que o ato normativo não está mais em vigor, tendo sido revogado pelo Decreto nº 1.669, de 11 de janeiro de 2022, conclui-se pelo encerramento da tramitação processual das Propostas de Sustação de Atos nº 0002.8/2021 e nº 0004.0/2021.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, III, e 334, voto, no âmbito desta Comissão, pelo **ARQUIVAMENTO** das **Propostas de Sustação de Atos nº 0002.8/2021 e nº 0004.0/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator